



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 885/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Controle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 885/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata êste artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Controle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004

Prof. Antônio Arcado dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO LEI DE Nº 029/04
DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

DO

PROJETO DE LEI N.º- 018/04 DE 08 DE JUNHO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/2.004, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido,a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Contrôle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 02 de Agosto 2004

ANDRE LUIS BACALARI RIBEIRO
Presidente

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
1º Secretario

Este autografo de Lei sob n.º 029/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 281/04

Em, 03 de agosto de 2004.

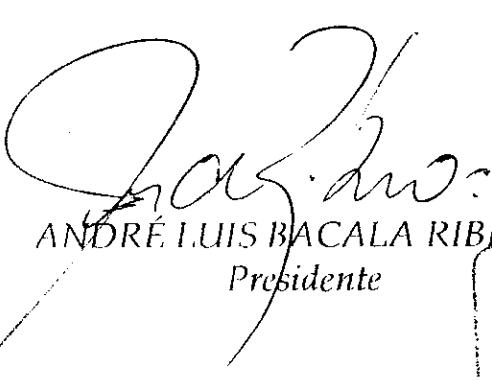
Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

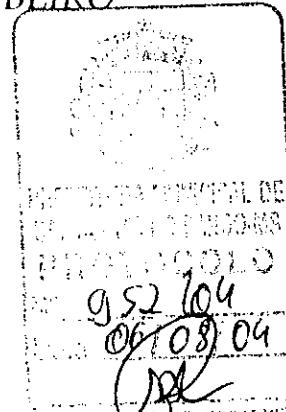
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo das Leis nº 028/04, 029/04, 030/04, 031/04 e 032/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente



*Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 018/04 DE 08 DE JUNHO DE 2.004

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Controle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho 2004.

Prof. Antônio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 018/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Tendo em vista as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, elaboramos o Projeto de Lei n.º-018/04 que “Cria o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências”, projeto êste que submetemos a deliberação dêsse egrégio Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de junho de 2.004.

Ofício n.º- 778/2004.

Senhor Presidente:

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º- 018/04 que "Cria o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências."

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antônio Arcano dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N252 109

14/06/04

Lúcia
Vieira

Exmo. Sr.
Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.